



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 07/2021

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal;
- II – a importância de preservar a saúde de membros e servidores do Ministério Público, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;
- III – o disposto no art. 227, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, que se aplica aos Ministérios Públicos Estaduais por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993, dicção reforçada pelo art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;
- IV – o teor da Resolução CNMP nº 223/2020, que regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- V – as informações e a decisão contidas nos autos do Proc. GED nº20.08.1290.0000155/2021-23;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O programa será implantado a partir de 1º de junho de 2021, na modalidade auxílio-saúde, de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas efetivamente comprovadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde médica/odontológica.

§1º O programa terá como beneficiários membros e servidores, ativos e inativos, que poderão incluir, para efeito de reembolso e prestação de contas, despesas próprias, de seus cônjuges, companheiros, filhos ou dependentes.

§2º Os beneficiários deverão requerer a concessão do auxílio-saúde, que será pago mensalmente como verba indenizatória.

§3º A prestação de contas deverá ocorrer até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao do recebimento do auxílio-saúde, mediante o envio dos documentos comprobatórios à Diretoria de Pessoal.

§4 O valor não comprovado será devolvido ao Ministério Público e, na hipótese de não prestação de contas, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso.

Art. 3º O auxílio-saúde terá valor mensal correspondente ao da Tabela de Reembolso anexa, cujos percentuais serão baseados no subsídio de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, em relação aos membros, e na remuneração do cargo efetivo Símbolo PGJ B1, Classe C, Nível I, em relação aos servidores.

Parágrafo único. Os percentuais da Tabela de Reembolso poderão ser alterados a qualquer tempo, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária, até o limite fixado no art. 5º da Resolução CNMP nº 223/2020.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra vigor na data de sua publicação, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Tabela de Reembolso

Membros	4%
Servidores	13%

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE MARÇO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1562.0000001/2021-04.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Remetam-se os autos àquele Órgão da Administração Superior, objetivando colocar o presente processo em pauta na primeira reunião ordinária.

GED: 20.08.1290.0000155/2021-23.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as informações de fls. 10 a 16, defiro a implantação de Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Lavre-se o competente ato normativo determinando a implantação e regulamentação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para funcionar no Inquérito Policial que visa a apuração da morte de José Benedito Alves de Carvalho, ocorrida no dia 09 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001304-0

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de prática de racismo

Assunto: Ofício nº E:114/2021/SEMUDH

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00001302-9

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.000.000321/2021-16 , para providências.

Assunto: Ofício

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00001301-8

Interessado: ANNA CAROLINA DE ABREU TOURINHO

Natureza: Solicita a expedição de CERTIDÃO NEGATIVA DE INQUÉRITOS CIVIS E PÚBLICOS.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001300-7

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL

Natureza: Solicita atuação conjunta da PGJ para obter junto ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (IC) do Estado de Alagoas LAUDOS PERICIAIS

Assunto: Ofício n.º02/2021/4ªPJP.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000777/2021-49

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Licença paternidade.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13 a 17. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000156/2021-93

Interessado: Gerson Justino dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1359.0000041/2021-29

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Março de 2021.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 101, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1359.0000041/2020-29, RESOLVE conceder em favor do PM GILBERTO GIL SILVA DOS SANTOS da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 662.825.274-49, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 03 de março de 2021, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000156/2021-93, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Penedo e Maragogi, nos dias 03 e 05 de março de 2021, respectivamente, a serviço do 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 12 DE 10 de Março de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ROGERIO BAU DA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Maravilha, a partir de 12/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL



Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2020.00000803-0 – Interessado: Ministério Público Federal – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

Portaria nº 02, de 10 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato de nº 02.202000004037-7, instaurada em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria dando conta da ausência de repasse ou repasse em atraso dos valores retidos pelo Município de Atalaia, através dos seus responsáveis, relativos aos empréstimos consignados contratados pelos servidores públicos municipais mediante convênios firmados com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO as peças informativas recebidas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas noticiando as mesmas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 a obrigatoria obediência pela Administração Pública aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados pelo ex-gestor do Município de Atalaia podem configurar atos de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP,



destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Atalaia, 10 de março de 2021.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2021.00000134-4

PORTARIA: 0003/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do cumprimento de medidas de prevenção e combate à COVID-19, e, ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social fortemente recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e pela Comunidade Médica Brasileira, a exemplo do que fazem todos os países do mundo.

CONSIDERANDO que essa emergência de saúde pública e as medidas adotadas para enfrentamento dessa crise (e a perspectiva de prorrogações das mesmas), produzem uma crise econômica sem precedentes, impactando sobremaneira toda a população, tanto social quanto economicamente;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências a serem adotadas pelo Município de Marechal Deodoro, especialmente após a inclusão do município na fase laranja pelo Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Boletim nº 8 do Observatório Alagoano de Políticas Públicas, para o Enfrentamento da COVID-19, da Universidade Federal de Alagoas, sobre a 8ª Semana Epidemiológica de 2021, afirma que "o conjunto de indicadores ainda aponta para um cenário de expansão da pandemia da COVID-19 em Alagoas, também evidenciado pelo número reprodutivo efetivo (R_t) que continua acima de 11, o que indica uma situação de descontrole da transmissão do novo Coronavírus no estado";

CONSIDERANDO que o mesmo documento científico afirma que "a análise das informações apresentadas acima continuam apontando para um descontrole da pandemia da COVID-19 em Alagoas, o que pode se agravar nas próximas semanas quando os possíveis impactos das aglomerações observadas no carnaval começarão a impactar as notificações. (...). Caso essas medidas continuem não sendo suficientes para conter o avanço da pandemia no estado, medidas mais restritivas deverão ser adotadas a fim de evitar o colapso do sistema de saúde alagoano, situação registrada nos últimos dias em diversas regiões brasileiras";

CONSIDERANDO que a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira indica que "O relaxamento das medidas



de proteção e a circulação de novas cepas do vírus propiciaram o agravamento da crise sanitária e social";
CONSIDERANDO que asseveram os secretários que "atual cenário da crise sanitária vivida pelo país agrava o estado de emergência nacional e exige medidas adequadas para sua superação";
CONSIDERANDO que, segundo o Boletim Epidemiológico nº 368, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, o município de Marechal Deodoro possui a segunda maior taxa de contaminação a cada cem mil habitantes do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO o recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro, o qual informa a criação de Núcleo Municipal de Combate à COVID-19, devido ao amplo descumprimento das medidas sanitárias na localidade;
CONSIDERANDO ser Marechal Deodoro cidade turística, atraindo visitantes de diversos pontos do país, potencializando a proliferação do vírus tanto no município como no local de origem dos visitantes;
CONSIDERANDO o recebimento de notícias de aglomerações e realizações de eventos em desrespeito às medidas sanitárias em diversos pontos da cidade;
CONSIDERANDO que a escassez de material humano para fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar contribui para o não atendimento das medidas impostas no Decreto Estadual nº 70.145, de 2020;
CONSIDERANDO que na ADI 6341/2020 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente na tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no combate à Covid-19;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento de, das medidas de fiscalização aos decretos elaborados em razão da pandemia de COVID-19, bem como adoção de providências no âmbito de atuação do Ministério Público Estadual;

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 10 de março de 2021

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotoria de Justiça

Portaria Nº 01/2021 - 1PJDG
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 129, inciso IX, da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO o caráter protecionista do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, no seu art. 70, ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, por meio da qual se devem garantir direitos e deveres da pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, semanalmente, são realizados, nesta Comarca, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO as denúncias e reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da livre entrada de crianças e adolescentes em citados eventos, desacompanhados ou sem autorização escrita de seus responsáveis, sendo encontrados, ainda, fazendo uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a permanente preocupação quanto ao consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas pelos adolescentes em



estabelecimento de lazer como bares e similares, bem como do crescente consumo de drogas ilícitas nesta Comarca, notadamente nas comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o artigo 258-C do ECA prevê que quem descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81 haverá possibilidade de aplicação da penalidade de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Medida Administrativa de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde são realizados os bailes, boates e promoções dançantes e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes, boates e promoções dançantes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a expedir e fiscalizar recomendação expedida para fins de atendimento ao que reza o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no que concerne à proibição de menores em bailes, boates, promoções dançantes abertos ao público, e congêneres, desacompanhados de seus responsáveis, ou na ausência de autorização escrita destes, bem como à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores;

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de Recomendação a ser dirigida:
 - b.1) à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia; b.2) ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município; b.3) aos Conselhos Tutelares de Delmiro Gouveia ;
 - b.4) à rádio local para divulgação;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de março de 2021.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 11 de março de 2021

Edição nº 378

Promotor de Justiça